

# CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

Rua: Manoel Leite de Moura, 1.011 Brejo Santo - Ceará - Fone (088) 531.1010 - Fax 3531.0447

CNPJ: 05.454.897/0001-47 - e-mail: cmbrejosanto@gmail.com

## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 001/23 - de 19 de janeiro de 2023.

**DISPÕE SOBRE O ABONO EXTRAORDINÁRIO PARA OS PROFISSIONAIS QUE INDICA, COM RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Brejo Santo - Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, etc. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Brejo Santo, em sessões realizadas no dia 24 de janeiro do corrente ano, aprovou Projeto de Lei nº 001/23 de autoria do Poder Executivo Municipal, e, eu encaminho a Chefe do Executivo para sanção, o seguinte:

### AUTÓGRAFO DE LEI

**Art. 1º.** Fica instituído o abono extraordinário para os Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, destinado ao atingimento dos gastos mínimo de 70% (setenta inteiros por cento) dos recursos totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB recebidos pelo Município em 2022, em cumprimento ao disposto no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal.

**Art. 2º.** O abono extraordinário de que trata o caput corresponde à diferença positiva entre o total de recursos e o total de gastos acumulados durante o exercício de 2022, correspondentes à parcela de 70% (setenta inteiros por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica, conforme determina o art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Art. 3º.** Para fins desta Lei, são considerados profissionais da educação básica aqueles definidos nos termos do inciso II do art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, em efetivo exercício na educação básica do município.

**Parágrafo único.** Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades previstas no *caput*, associada à sua regular vinculação contratual com a Prefeitura Municipal, na folha dos 70% (setenta por cento), estatutária ou temporária.

# CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

Rua: Manoel Leite de Moura, 1.011 Brejo Santo – Ceará - Fone (088) 531.1010 - Fax 3531.0447  
CNPJ: 05.454.897/0001-47 – e-mail: cmbrejosanto@gmail.com

**Art. 4º.** A distribuição dos recursos de que trata o art. 1º por meio do abono extraordinário obedecerá aos critérios definidos nesta lei.

**Parágrafo único.** O abono será calculado utilizando o montante faltante dos recursos do FUNDEB para atingir os gastos mínimos de 70% (setenta inteiros por cento) previstos no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal, dividido pelo número de Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, observando-se a diferença salarial entre os profissionais estatutários dos profissionais com vinculação temporária, considerando-se como referência a folha de pagamento do mês de dezembro.

**Art. 5º.** O rateio dos recursos de que trata esta Lei, será proporcional a carga horária de cada profissional, considerando o período mínimo de 20h(vinte) horas semanais, bem como ao tempo de serviços trabalhado no ano.

**Parágrafo único.** O valor a ser repassado aos profissionais da educação básica será pago na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento destes profissionais.

**Art. 6º.** O abono extraordinário deferido aos profissionais de educação básica, não se incorporará aos vencimentos ou remuneração para qualquer efeito e, não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias.

**Art.7º.** As despesas desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Brejo Santo-CE, em 24 de janeiro de 2023.

  
**Ranilson Tavares Neves Junior**  
Presidente da Câmara